



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50  
Taguaí: Capital das Confeções

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Prefeitura Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER:**

A tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que teve início nesta Municipalidade, na data de 06 de junho de 2024, o requerimento nº 1554/2024, pelo qual se **REQUEREU** o reconhecimento do direito de propriedade através da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.465/17, conforme relação seguinte:

**Imóvel localizado na Rua Eduardo Evaristo , 250, nesta cidade de Taguaí**, em nome de Muller De Campos Pedroso, brasileiro, RG 40.712.196-1 SSP/SP, CPF/MF 342.501.938-45, residente na Rua Manoel Roberto, 379, Bairro Ouro Branco, cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, Um lote irregular com área total de terreno de 607,83m<sup>2</sup> não edificado; de um observador localizado Rua Eduardo Evaristo que olha para o imóvel, a divisa esquerda do lote encontra-se a 63,21m do ponto georreferenciado nas coordenadas 23°27'17,463"S 49°23'41,618"W, na esquina entre o lado par da Rua Eduardo Evaristo e o lado par da Rua Dos Pinheiros, medindo 10,00m de frente e 20,44m de fundos, por 40,00m de frente aos fundos pelo lado esquerdo e 40,76m de frente aos fundos pelo lado direito, confrontando pela frente com a Rua Eduardo Evaristo, à direita com um acesso de terra inominado, à esquerda com o Lote 320, e aos fundos com o Rosinéia Da Silva Vicençoto.

Segundos os cadastros municipais, não há matrículas a serem atingidas. Os confrontantes que, devidamente notificados, desistiram expressamente de oferecer impugnação ao procedimento, ficam cientes de que não poderão mais opor qualquer resistência em relação ao pedido. Ademais, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de quaisquer direitos em relação ao pedido, para que, querendo, ofereçam impugnação escrita perante a Prefeitura Municipal de Taguaí, com as razões de sua discordância, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/17. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Taguaí, 07 de junho de 2024.

---

**Eder Carlos Fogaça da Cruz**  
Prefeito Municipal